



**MANUAL DE ORIENTAÇÕES  
AO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA  
DE BENEFÍCIO EDUCACIONAL-SOCIAL  
PBES CARTÃO CRECHE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 2021**

Secretaria de  
Educação



**IBANEIS ROCHA**  
**Governador do Distrito Federal**

**PACO BRITTO**  
**Vice-Governador do Distrito Federal**

**LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**  
**Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal**

**FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**  
**Secretário Executivo de Educação do Distrito Federal**

**ERNANY SANTOS ALMEIDA**  
**Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**

**FÁBIO DIAS GALVÃO**  
**Diretor de Acompanhamento da Oferta Educacional**

**GUILHERME GONÇALVES DE FREITAS**  
**Gerente de Suporte e Oferta às Instituições Educacionais Parceiras**

**EDITORES**  
**Anita Ayres da Fonseca**  
**Guilherme Gonçalves de Freitas**  
**Michelly Vaz**

**ARTE E DIAGRAMAÇÃO**  
**Amanda Midôri Amano**

---

# **MANUAL DE ORIENTAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO EDUCACIONAL-SOCIAL PBES CARTÃO CRECHE**

Secretaria de Educação - 2021

---

# Sumário

- 04** Apresentação
- 06** O Cartão Creche
- 08** Os beneficiários
- 10** Os procedimentos
- 15** A entrega dos Cartões
- 17** A utilização do PBES - Cartão Creche
- 19** As regras de utilização do Cartão Creche
- 22** Acompanhamento da frequência do beneficiário
- 23** Informações importantes
- 24** Base Legal



# Apresentação



Buscando cumprir o seu dever social e educacional de inserção de novos alunos no sistema público de ensino do Distrito Federal, visando a promoção do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida e o amparo aos pais, mães e responsáveis legais nesta etapa do processo educacional das crianças do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal - GDF criou o Programa de Benefício Educacional-Social – PBES Cartão Creche.

Esta iniciativa visa ampliar a oferta de vagas para a primeira etapa da Educação Infantil – Creche, em tempo integral, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme é recomendado na Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano Distrital de Educação - PDE.

Assim, as informações a seguir têm como objetivo apresentar aos beneficiários do PBES Cartão Creche: os procedimentos de acesso à matrícula nas Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal credenciadas no Programa; as orientações sobre como utilizar de maneira adequada o Cartão Creche; como se evitar o cancelamento do benefício; e a importância da frequência das crianças nas aulas.

Espera-se, então, que o Responsável Legal por cada criança beneficiária se aproprie das orientações aqui apresentadas para viabilização do seu acesso à Educação Infantil – Creche, primeira etapa da Educação Básica.



# O Cartão Creche



O Cartão Creche será o meio eletrônico disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal - GDF para que o pagamento mensal à Instituição Educacional Privada seja realizado pelo Responsável Legal do beneficiário.

Para os efeitos do PBES Cartão Creche considera-se:

a) beneficiário(a): crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do benefício, contempladas pelo PBES - Cartão Creche, de acordo com o inciso I do artigo 2º do Decreto Distrital nº 40.445/2020;

- b) auxílio financeiro ou benefício: valor mensal a ser transferido ao (à) beneficiário(a);
- c) gestão do PBES - Cartão Creche: ações da SEEDF relativas ao orçamento, à concessão, à manutenção e à revisão do benefício.
- d) logística e operação do crédito: todas as ações ligadas ao agente operador do crédito, Banco de Brasília S/A - BRB, e demais ações concernentes ao cartão magnético;
- e) cartão magnético: meio utilizado para a concessão e uso do auxílio financeiro;
- f) instituição educacional prestadora de serviço: instituição privada devidamente credenciada na SEEDF ofertante da etapa creche em tempo integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, para a jornada integral, conforme Resoluções do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF;
- g) termo de responsabilidade: documento assinado pelo pai, mãe ou responsável legal do(a) beneficiário(a) onde é declarado o não recebimento de benefício de igual finalidade.

# Os Beneficiários

## Quem tem direito

Tem direito ao benefício PBES Cartão Creche a criança de 0 (zero) a 3 (três) anos e onze meses de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de concessão do benefício, que está inscrita no Cadastro de Solicitação de Vagas das Creches na Coordenação Regional de Ensino - CRE pleiteada, seguindo os termos descritos no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creches em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras, instituído pela Portaria nº 451, de 21 de dezembro de 2016, disponível no endereço eletrônico [http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/manual\\_de\\_creche\\_2018.pdf](http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/manual_de_creche_2018.pdf).



## **Quem não tem direito**

Não tem direito ao PBES Cartão Creche:

a) A criança cujo Responsável Legal receba auxílio de mesma finalidade de instituições, órgãos, particulares ou empresas.

b) A criança que completar 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano da concessão do benefício.

c) A criança que estiver matriculada em Unidade Escolar - UE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou em Instituição Educacional Parceira.

## **Número de Cartões**

Cada beneficiário do PBES Cartão Creche receberá 01 (um) cartão magnético próprio independentemente do número de beneficiários por família. Cada criança beneficiada terá o seu próprio cartão. O cartão magnético será emitido no nome da criança beneficiária conforme seu cadastro no sistema de gestão escolar i-Educar. O montante disponibilizado no cartão magnético mensalmente será referente ao atendimento realizado à criança.

# Os procedimentos

## A inscrição



A inscrição para participação no PBES Cartão Creche se dá de mesma maneira para usufruto de vaga em instituições educacionais parceiras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: por meio de contato telefônico com a Central 156/Sistema Telematrícula. Após contato telefônico e pré-inscrição da criança o responsável legal é informado da necessidade de apresentar documentos comprobatórios na Coordenação Regional de Ensino – CRE onde deseja a vaga para validar/homologar a inscrição. Após isto, conforme pontuação e ranqueamento descrito no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creches em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras, a criança constará da fila/banco de espera.

## O encaminhamento

O Encaminhamento será realizado pela Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação – UNIPLAT da Coordenação Regional de Ensino de interesse, com base no Cadastro Único por Região/Sub-região, respeitando-se sempre a listagem de classificação e a capacidade de oferta de vagas nas Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino credenciadas no Chamamento Público do PBES Cartão Creche.





## A convocação

O Responsável Legal pela criança classificada como 1ª (primeira) colocada na listagem da Região/Sub-Região será convocado a comparecer à UNIPLAT em até 2 (dois) dias úteis após verificada sua possibilidade de encaminhamento. Caso o Responsável Legal convocado demonstre interesse pela vaga disponibilizada por meio do PBES Cartão Creche a criança será encaminhada pela UNIPLAT.

O Responsável Legal receberá um encaminhamento de matrícula da UNIPLAT e deverá comparecer à Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino credenciada para efetivar a matrícula no prazo de até 24 horas portando o encaminhamento de matrícula e os documentos descritos a seguir:

- Documento de encaminhamento para efetivação de matrícula expedido pela Coordenação Regional de Ensino/UNIPLAT;
- Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
- Cartão de vacinação atualizado;
- Documento de Identificação do Responsável Legal com foto;
- CPF da criança e da Mãe ou do Responsável Legal;
- Comprovante de residência da Mãe ou do Responsável Legal;
- 2 fotos 3x4 da criança.



## **Caso não haja interesse pela vaga**

O responsável legal convocado que não se interessar pela vaga disponibilizada preencherá a Declaração de Recusa da Vaga para formalizar a sua desistência, que ficará registrada no sistema de gestão escolar i-Educar. Neste caso, a UNIPLAT destinará a vaga à criança classificada imediatamente após na fila/banco do Cadastro Único, respeitando sempre a listagem de classificação por Região/Sub-região, até o preenchimento efetivo da vaga disposta pela Instituição Educacional Parceira cadastrada no Programa.

## **Importante destacar**

A matrícula da criança deverá ser efetivada mediante a apresentação de todos os documentos descritos acima, salvo excepcionalidades previstas em legislação. Em caso de cancelamento da matrícula, a qualquer tempo a Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino deverá comunicar à UNIPLAT por meio de Ofício a fim de que a vaga seja destinada à próxima criança conforme a listagem de classificação daquela Região/Sub-região.

# A entrega dos cartões

Após a efetivação da matrícula na Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino credenciada, o Sistema i-Educar da Secretaria de Estado de Educação e o Sistema Frequência e Governo - FEG do Banco de Brasília S/A - BRB se comunicarão no sentido de coletar os nomes das crianças matriculadas periodicamente, e caberá ao BRB providenciar a confecção dos cartões magnéticos do Programa.

O BRB terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o cartão magnético às agências bancárias selecionadas nas cidades das Coordenações Regionais de Ensino – CRE do Distrito Federal para retirada por parte dos Responsáveis Legais.



A retirada dos cartões será realizada somente pelo responsável da criança beneficiária na agência bancária apontada pelo endereço eletrônico <https://gdfsocial.br.com.br>. O Responsável Legal precisa inserir os dados pessoais da criança para localizar a agência bancária de destinação do cartão magnético.

As UNIPLAT, em casos esporádicos e excepcionais, também poderão avisar/convocar o Responsável Legal para retirada do cartão magnético e da Carta Berço (instruções de uso do Cartão) em até 3 dias úteis a contar da data de convocação diretamente nas agências do banco, tanto em casos de primeira como de segunda via de cartão.



# A utilização do PBES Cartão Creche



De posse do cartão magnético PBES Cartão Creche e após a leitura da Carta Berço que contém o passo a passo para o desbloqueio do aplicativo BRBCard, o cartão magnético é desbloqueado e os pagamentos de mensalidades podem ser realizados diretamente na Instituição Educacional Privada. O Responsável Legal poderá realizar o pagamento da mensalidade à Instituição Educacional privada credenciada até o 15º dia do mês seguinte.



O PBES Cartão Creche deverá ser utilizado, exclusivamente, para o pagamento da mensalidade escolar da criança matriculada. O pagamento será efetivado pelo Responsável Legal à Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino credenciada em que a criança está devidamente matriculada. Cada cartão magnético tem trava

específica para ser aceito exclusivamente na maquineta da Instituição onde a criança está matriculada. Não será possível o pagamento de mensalidade de uma Instituição com cartão de beneficiário não matriculado ou por meio de maquineta de outra Instituição.

É proibida a utilização do PBES Cartão Creche para outro fim que não seja o pagamento da Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino credenciada sob pena de bloqueio, suspensão e/ou cancelamento do cartão e do benefício, bem como responsabilidade imputada sobre o Responsável Legal.

# As regras de utilização do Cartão Creche

O bloqueio do PBES Cartão Creche é a interrupção temporária do pagamento do benefício, por tempo determinado, em virtude de descumprimento de condições do Programa. Veja como evitar o bloqueio do seu cartão magnético do PBES Cartão Creche:

- A criança matriculada não poderá ter faltas injustificadas no período consecutivo de 30 dias.
- A criança matriculada deverá cumprir 75% da frequência trimestral.
- O Responsável Legal deverá realizar o pagamento da mensalidade à instituição Instituição Educacional da rede privada credenciada em que a criança se encontra matriculada na data correta.



A suspensão do PBES Cartão Creche é perda temporária do pagamento do benefício na hipótese de indícios de irregularidade(s) ou na recorrência de bloqueios. Veja como evitar a suspensão do PBES Cartão Creche:

- Evitar 03 (três) bloqueios do cartão magnético no ano letivo corrente.
- Evitar a ausência de utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias.
- Prestar informação falsa para ter acesso ao PBES Cartão Creche.
- Utilizar indevidamente o cartão magnético do benefício.



## Importante destacar

O cancelamento do benefício excluirá o beneficiário do PBES Cartão Creche, com seu retorno para a fila/banco de espera do cadastro único de crianças em aguardo por vaga em creches. Estará sujeito às penalidades previstas em lei o Responsável Legal que utilizar indevidamente o cartão magnético.



# Acompanhamento da frequência do beneficiário

A Instituição Educacional privada participante do PBES Cartão Creche deverá lançar diariamente os dados de frequência dos beneficiários por meio de Sistema Frequência e Governo - FEG, disponibilizado pelo BRB. Em caso de faltas por motivo de acidente, problemas de saúde, etc. o responsável legal deverá apresentar à creche em que a criança está matriculada, no prazo de até 48 horas da ocorrência/infrequência, atestado médico de seu(a) filho(a) para que a frequência seja abonada e não contabilizada como falta.





No ato do encaminhamento da criança para matrícula, o Responsável Legal deverá apresentar declaração de que não recebe auxílio-creche ou pré-escolar, ou benefício correlato, de órgãos ou empresas com as quais mantém vínculo de trabalho. Neste momento o Responsável Legal também deverá assinar Termo de Responsabilidade com ciência de sua participação no Programa e responsabilidade civil e penal, onde for o caso.

É completamente vedada a transferência entre crianças matriculadas nas Instituições Educacionais da rede privada de ensino credenciadas, sob pena de perda da vaga, sujeito a retorno da criança para o status de “pré-inscrito” no Sistema i-Educar de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

# Base legal



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. (Série Legislação: nº118). Congresso. Câmara.

Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. DF: 7. ed., Brasília, 2010.

PDE-DF - Plano Distrital de Educação. Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015 publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2015. Brasília-DF.

Decreto Distrital nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020. Brasília-DF.

Portaria nº 69/2021, de 21 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Brasília-DF.